DIÁRIO OFICIAL

PUBLICADO EM: 16/04/2025
EDIÇÃO: 3.673/2025

LEI Nº 4.444 DE, 16 DE ABRIL DE 2025

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O DIA DA ADVOCACIA FAMILIARISTA A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE MAIO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº. Institui e inclui no calendário oficial do Município de Anápolis o Dia da Advocacia Familiarista a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito Municipal

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.
Acessar a versão certificada

VEDA O USO DE APARELHOS DE CELULARES E OUTROS DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS, SEM FINS EDUCACIONAIS, EM SALAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido o uso de aparelhos de celulares e outros dispositivos tecnológicos nas salas de aula das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único. Poderão ser utilizados como ferramenta de estudo e aprendizado, com prévia autorização dos professores ou da equipe gestora da unidade escolar, para fins pedagógicos.
Art. 2º. Compete aos pais e responsáveis orientar os alunos sobre o uso adequado e sem tempo excessivo de aparelhos tecnológicos, reforçando a importância de seguir as regras estabelecidas neste documento e, quando permitido, utilizar os dispositivos eletrônicos de forma produtiva em sala de aula.
Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo, regulamentar esta Lei no que couber.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.444 DE, 16 DE ABRIL DE 2025

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O DIA DA ADVOCACIA FAMILIARISTA A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE MAIO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui e inclui no calendário oficial do Município de Anápolis o Dia da Advocacia Familiarista a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito Municipal

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 007/2025

"Aprova o Manual de Adiantamento de Recursos e dá outras providências."

A **CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, CAMILA COZAC LEITE**, portadora do CPF/MF n.º xxx.029.581-xx e-mail – camilacozac@anapolis.go.gov.br, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo Decreto n.º 51.115, de 28 de novembro 2024, em conformidade com a Lei Complementar nº 520/2023, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, e demais legislações pertinentes, e considerando as considerações abaixo descritas:
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e controle sobre a concessão de adiantamentos de recursos públicos, em especial para a melhoria da transparência, eficácia e cumprimento das normas de controle financeiro e orçamentário;
CONSIDERANDO a análise das práticas e procedimentos atuais, com a necessidade de padronização das orientações e adoção de critérios para a utilização dos adiantamentos de recursos públicos;
CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, com base nas normas e diretrizes relacionadas à transparência e à boa gestão dos recursos públicos;
RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Manual de Adiantamento de Recursos da Controladoria-Geral do Município, que estabelece as diretrizes e procedimentos a serem seguidos pelos gestores e responsáveis na utilização de adiantamentos, com o objetivo de garantir a correta aplicação dos recursos públicos, conforme as normas legais e regulamentares.
Art. 2º – O Manual de Adiantamento, conforme anexo desta Portaria, deverá ser observado por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com o intuito de regulamentar os procedimentos para concessão, utilização, controle e prestação de contas dos adiantamentos realizados.
Art. 3º – O Manual de Adiantamento deverá observar os seguintes princípios:
I – Princípio da legalidade e da estrita observância das normas legais e regulamentares;
II – Princípio da transparência, garantindo o acompanhamento público da execução dos adiantamentos;
III – Princípio da economicidade, buscando a utilização eficiente e responsável dos recursos públicos;
IV – Princípio da publicidade, com a divulgação clara dos procedimentos e resultados das auditorias e fiscalizações.
Art. 4º – Fica estabelecido que os adiantamentos serão realizados com base nas necessidades operacionais dos órgãos municipais, respeitando as condições e limites definidos pelo Manual, sendo imprescindível a comprovação de sua utilização para o devido reembolso ou regularização.
Art. 5º – A Controladoria-Geral do Município será responsável pela fiscalização dos adiantamentos realizados, devendo os responsáveis pela execução dos processos apresentarem os relatórios de despesas, com comprovantes e demais documentos necessários, conforme o estabelecido no Manual.
Art. 6º – Na eventualidade de constatação de irregularidade, a Controladoria-Geral adotará as providências legais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos ou a comunicação ao Tribunal de Contas dos Municípios, conforme o caso, para apuração e correção das falhas identificadas.
Art. 7º – O gestor da pasta responsável pelos adiantamentos deverá assegurar o cumprimento das normas estabelecidas, adotando as medidas necessárias para a regularização de qualquer ocorrência detectada durante a fiscalização.
Art. 8º – Este Manual e sua Portaria entram em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.
Anápolis, 15 de abril de 2025.

Manual de Adiantamento

Camila Cozac Leite
Controladora-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 71, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO, CELEBRADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".